

Approved

3. IX 910



Registrado 315
sob o n. 4268
9-9-910
Carteira



Exma. Camara Municipal do Porto

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

PORTO EM CAMARA 8 de
Setembro de 1910

R

O PRESIDENTE

Mulhy

Excmo. Sr. Avelino S. Rios, proprietario, morador na avenida da Boa Vista n.º 990 que desejando construir uma casa d'habitação com vedação e poço na mesma avenida e conforme o projecto junto, pede a Exma. Camara se digne mandar passar a respectiva licença.

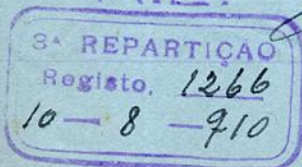
Porto, 10 de Agosto de 1910
Avelino de S. Rios

E. R. M. C.

1200

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia de Rs. 20.000 a que se refere a informação da repartição technica junta ao presente requerimento, foi passada a guia N.º 803 n'esta data.
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 20 de Set. de 1910

R.E.



Licença N.º 1161
de 20 de Setembro de 1910



316

AG

Ex^{ma} Camara
O Abaixo assignado mestre de obras
murador na Rua de Sta Catharina
n^o 484 que assume a Responsabili-
dade da Liquidação dos Operarios
por Decreto de 6 de Junho de 1895
da obra Constante pertencente ao
S^{ro} Avelino da Silva Pires na
sua propriedade dicta na Rua
da Voa Bista Fregueria de
Lordeo. Lugar do Pinheiro m^oinho

Perto 10 de Agosto de 1910
Manoel Ferreira Pinheiro

Reconheço a assignatura *supra*

Perto 10 de agosto
de 1910

Em test. *etc* de u^o *etc*
V^o *etc*



Quincoenta reis



317
APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

8 DE Setembro DE 1910

O PRESIDENTE

Almeida



Memoria Descritiva

A obra a que se refere o requerimento assigna do por Avelino Rios da Avenida da Boa Vista nº 90 é uma construcção de casa de moradia, vedação da frente e poço. Todas as paredes serão de pedra sendo as mais grossas d'alvenaria e as de 0,30 de perpendiculars assentes a argamassa hydraulica e com as espessuras indicadas no projecto.

Toda a superficie da construcção será asphaltada e coberta com betonilha de cimento e areia. Os alicerces serão cobertos a 0,15 acima do solo com uma camada de asphalto que dobrará 0,10 para ambas as faces. As chaminés serão de tijolo e passarão nos madeiramentos 0,15 afastadas. As madeiras a empregar serão de castanho as esquadrias exteriores e riga os travessamentos e de pinho nacional todos os outros. Todas as madeiras de esquadrias serão pintadas a tres de mãos. As entregas das traves serão mettidas nos buracos, asphaltados, das paredes e pintadas a zarcão.

As vedações serão bem executadas com chumbo e asphalto em todos os rufos e os telhados serão vedados a folha de zinco e lousa. Os tubos de queda serão de 0,11 de diametro e serão em gres vidra.



do. Estes canos são enterrados 0,50 na sua profundidade minima. Os tubos de queda terão respiradores até fora do telhado conforme a lei. Terá uma fossa e syphões conforme os detalhes e serão revestidas a cimento e areia.

O poço é collocado conforme a indicação a vermelho na planta topographica e será todo empedrado com aduellas de granito e irá à profundidade necessaria.

Porto, 10 de Agosto de 1910

319
AG
Registo { N.º 1266
Data 10-8-916

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção de prédio*

Requerente: *Avelino da Silva Dias*

Morada:

Situação da obra: *Avenida da Boavista*

Responsavel: *Manoel Ferreira Ribeiro (m. ab. d. p.)*

A) No projecto apresentado é

de 270.00 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 578.00 mq, a superficie total habitavel (util);

de 16.50 ml, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 18.00 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 11.30 } ml, a altura média da mais alta das fachadas;

e de } ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e ~~lejos~~
~~de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idem*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^o 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
 Nota: a superfície da projecção do alpendre na via publica é de *mq*;
 a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. poderá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *"*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art.^o 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico *"*

D) pelo que respeita á estabilidade *"*

Condições a impôr:

320
16

Alinhamento: *a determinar*

Nível de soleiras: *a determinar*

CMP
AG

Deposito: *vinte mil rs*

Observações:

D. C. de M. Sanitarías

13-8-910

Pela chefe da Repartição

N. Barboza

[Signature]

*Approvado, sem restricções, pela
C. de M. S. em sessão de 8-9-910.
Jeronymo Thom. da Silva*

*D'accordo com o parecer da Com. de
Methoramento Sanitário.*

Porto, 6/9/910

Pela chefe da Repart.

Ant. T. da Silva

Proposta depositada

8.9.10

7.9.10

Camara Municipal



da Cidade do Porto



321

ANNO CIVIL DE 1910

Guia de entrada de deposito N.º 803

Despacho de 8 de Setembro de 1910

Dinheiro corrente...	20 \$ 000
Papeis de credito....	\$ 000
Total Rs...	20 \$ 000

Pela presente guia vai Armino da Silva Rios
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de vinte mil reis
em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a
licença n.º 1161 desta data para construir uma
morada de casas na estrada da Boavista

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 20 de Setembro de 1910

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recobi a quantia de vinte mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 20 de Setembro de 1910

Registada

p O Thesoureiro,

Em 20 de Setembro de 1910

Thesoureiro de Fazenda
António

António



322
AG

N.º 1161

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Abelino da Silva Pires

para que possa construir uma morada de casas na
avenida da Bonfiteira, freguesia de Cortello con-
fornecido o projecto que lhe foi approvado em
2 do corrente mes

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 20 de Setembro de 1910

João Marques

Secretario, subscrevi.

Vice

PRESIDENTE,

Candido de Castro

esta emolumentos para a Ca-
mara, 500 reis

Muy. Leal

Registada.

al. Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de visite

1 mil

reis, conforme a guia n.º 828